

LEI Nº 017/89

DATA: 20 DE MARÇO DE 1989

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO COM FINS DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Sr. GILBERTO JOÃO BRISOT,
Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminada a seguir:

a) (02) Dois caminhões

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de licitação de acordo com legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título “Serviços da Dívida”, a cada mês de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - As adesões a grupos de consórcios, que ficarão debruçadas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 12 (doze) meses, prazo estabelecido por Lei.

Art. 5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual, ou orçamentos anuais do Município mediante o cumprimento do que dispõe a constituição Federal.

Art. 6º - Os empenhos das despesas poderão ser elaborados estimativamente ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício e nos exercícios seguintes subsequentes, mediante as inscrições em “Restos” não repassados. Nas hipóteses de ocorrência de reajuste de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 7º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de Lance-Livre desde que tais pagamentos aos preços vigentes no dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo, deverá fazer a previsão a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito com fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais observando o limite estabelecido pela Constituição Federal, junto à entidade financeira, a própria firma administradora do consórcio, ou junto a empresa revendedora.

Art. 10º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a usar verbas específicas do orçamento vigente.

Art. 11º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação nos grupos de consórcio.

Art. 12º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações mensais, será oferecido garantias.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em
20 de Março de Um Mil Novecentos e Oitenta e Nove.

Gilberto J. Brisot
Pref. Municipal

Registre-se e afixe-se

Roberto A. Krause
Secr. Geral